DECRETO Nº 949/PMMA/2005

"AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO A INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA

Art. 1°. – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C, visando a implantação e desenvolvimento de ensino técnico e superior no âmbito deste Município.

Art. 2°. – Para a consecução do ACORDO, fica autorizo, também, o Poder Executivo a assumir as seguintes obrigações:

a) Escolher e disponibilizar, exclusivamente, as salas de aula, com 50 m² (Cinqüenta metros quadrados) que sejam suficientes para acomodar, adequadamente, 45 (Quarenta e cinco) alunos em cada uma;
b) Disponibilizar em cada uma das salas de aula, no mínimo, 45 (Quarenta e cinco) cadeiras, adequadas para alunos e em perfeito estado de conservação.
c) Disponibilizar 01 (um) professor formado na área de Educação, que ficará encarregado de fazer a divulgação dos cursos, acompanhamento diário das aulas, que terão, no mínimo, 40hs (Quarenta horas) semanais; auxiliar na cobrança das mensalidades, distribuir os materiais oferecidos aos alunos na sua região, bem como realizar a matricula dos alunos interessados;
d) Realizar e efetivar o processo seletivo dos alunos, sob a coordenação da Sociedade Andreazzense de Educação e Cultura Ltda;
e) Disponibilizar local para a instalação da antena de recepção;
f) Submeter à supervisão da Sociedade Rolimourense de Educação e cultura Ltda a instalação dos equipamentos nas salas de aula;

g) Não utilizar a marca ou o nome da SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C, da publicidade do Município sem a expressa autorização desses;
h) Responsabilizar pela segurança e correto uso dos equipamentos que a SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C e a EDUCON disponibilizarem para as atividades dos cursos;
i) Disponibilizar acesso à internet na sala de aula para realização das atividades rotineiras e extra classe pertinentes aos cursos;
j) Responsabilizar pelas despesas decorrentes da manutenção e funcionamento da sala de aula, inclusive dos materiais de limpeza e consumo;
k) Responsabilizar pelo pagamento do professor (monitor) que cumprirá as tarefas a cargo do município, conforme previsto no acordo.

Art. 3°. – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4°. – Este decreto entra em vigor na data de sua suplicação revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 19 de dezembro de 2.005.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal